

**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP  
ELEIÇÕES 2020  
REGIMENTO ELEITORAL**

Nos termos do artigo 86, parágrafo quinto, do Estatuto Social do Sindicato dos Médicos de São Paulo (Simesp), a Comissão Eleitoral, devidamente eleita e empossada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), ocorrida em 5 de março de 2020, faz saber a todos os candidatos, eleitores e interessados que os procedimentos de votação que ocorrerão nos dias 19, 20, 21 e 22 de maio de 2020 serão regidos pelo presente **REGIMENTO ELEITORAL** nos termos a seguir expostos:

#### **Do eleitor**

**Art. 1º** - Estará apto a votar todo médico que tiver se associado até o dia 19 de novembro de 2019 e que estiver quite com a contribuição associativa até o dia do pleito.

**Parágrafo primeiro:** o departamento financeiro do Simesp deverá manter, junto às urnas eleitorais, cadastro atualizado de situação financeira dos sócios. No sindicato, haverá uma pessoa apta a receber valores e dar quitação de eventual contribuição social em atraso de sócio que se dispuser a quitar o valor devido no ato da votação.

**Parágrafo segundo:** não haverá possibilidade de quitar as contribuições associativas em atraso no momento da votação junto às urnas itinerantes. A relação de associado em condições de votar será elaborada 10 dias antes da data do pleito. Os associados que não se encontrarem nesta lista deverão entrar em contato com o departamento financeiro do Simesp para averiguar a possibilidade de regularizar sua contribuição associativa com o sindicato e então poderão exercer seu direito a voto.

**Parágrafo terceiro:** é assegurado ao aposentado associado o direito de votar nas eleições, desde que esteja quite com suas contribuições associativas com o sindicato até o dia de seu voto.

**Parágrafo quarto:** para sócios que pagam a contribuição associativa pelo sistema de cobrança recorrente por meio de cartão de crédito, será considerado apto ao voto se estiver em dia com todas as mensalidades até o mês anterior à data do pleito. Se houver alguma mensalidade sem pagamento, o sócio-eleitor poderá quitá-la no ato da votação junto ao departamento financeiro do Simesp.

#### **Do voto**



**Art. 2º** - A cédula será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

**Parágrafo primeiro:** a cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que não seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo segundo:** as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

**Parágrafo terceiro:** as cédulas conterão os nomes dos candidatos.

**Parágrafo quarto:** cada cédula de votação deverá conter as rubricas dos membros da mesa coletora de votos.

**Parágrafo quinto:** a fim de manter a idoneidade do processo eleitoral, as chapas que forem inscritas e validadas se reunirão com a Comissão Eleitoral para discutir mecanismos de garantia da lisura do processo em relação às cédulas enviadas pelos Correios, cabendo à comissão eleitoral a decisão final quanto a tais medidas.

**Art. 3º** - Os votos presenciais deverão ser depositados em urna inviolável a ser requisitada pelo Simesp ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

**Parágrafo primeiro:** no ato da votação, o eleitor deve se apresentar à mesa coletora de votos com documento de identificação com foto e assinar lista própria. São documentos de identificação válidos: Cremesp, RG, certificado de reservista, Carteira de Trabalho e de Previdência Social e Identidade funcional do hospital ou da empresa, desde que tenha fotografia atualizada.

**Parágrafo segundo:** após a identificação, o eleitor será conduzido ao local de votação, isolado e próprio para o ato de votar.

**Parágrafo terceiro:** após marcar seu voto na cédula, o eleitor depositará seu voto dobrado na urna disposta na mesa coletora. Antes de depositar o voto, o eleitor deverá mostrar a cédula aos membros da mesa que confirmarão, sem tocá-la, se é a mesma cédula que lhes foi entregue. Se não for a mesma, o eleitor perderá o direito a votar e a ocorrência será anotada em ata.

**Parágrafo quarto:** não será permitido filmar ou fotografar o local onde estiver ocorrendo os votos. O eleitor que insistir perderá o direito ao voto.

**Parágrafo quinto:** não será permitido boca de urna em um raio de 500 (quinhentos) metros do local de votação. Eventuais ocorrências serão objeto de deliberação pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo sexto:** será disponibilizada uma urna fixa para cada dia de votação. As urnas serão abertas apenas na presença de pelo menos um integrante da comissão eleitoral ou alguém por ela indicado e um representante de cada chapa. Ao final do dia, a urna será lacrada com assinaturas dos presentes na mesa coletora e de um representante de cada chapa. Tal urna será guardada em sala com vigilância por câmera 24 (vinte e quatro) horas por dia e será aberta apenas no dia da apuração dos votos.

**Parágrafo sétimo:** caso as chapas requeiram urnas itinerantes, estas serão disponibilizadas nos termos que serão decididos pela Comissão Eleitoral, a qual levará em consideração eventuais propostas de cada chapa.

**Art. 4º** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

**Parágrafo primeiro:** os votos em separado seguirão os critérios previstos no Art. 104 do Estatuto do Simesp.

#### **Das mesas coletoras de voto**

**Art. 5º** - As mesas coletoras de voto serão compostas por um presidente e dois mesários indicados pela Comissão Eleitoral e terão suas ocorrências registradas em livro próprio.

**Parágrafo primeiro:** cada chapa concorrente poderá indicar pessoa idônea para ser mesário, sendo a indicação acompanhada por documento de identificação com foto do indicado com 15 dias de antecedência ao início do pleito, sob pena de sua não escalção como mesário.

**Parágrafo segundo:** os mesários, em situação de necessidade excepcional, substituirão o presidente da mesa coletora de votos e serão responsabilizados pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo terceiro:** todos os membros da mesa coletora de votos deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior a ser registrado, mediante aquiescência de duas testemunhas, no livro próprio referido no *caput*.

**Art. 6º** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do sindicato.

**Art. 7º** - O recinto de coleta de votos terá o acesso controlado pela mesa coletora, podendo permanecer no local apenas o eleitor, pelo tempo necessário à votação, os membros da mesa coletora de votos e os fiscais designados nos termos do artigo 98 do Estatuto Social.

**Art. 8º** - A mesa coletora fixa instalada na sede do Sindicato, à Rua Maria Paula nº 78, 1º andar, Vela Vista, São Paulo - SP, funcionará no horário das 10h às 18h.

**Parágrafo primeiro:** os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes na folha de votação.

**Parágrafo segundo:** ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, ou quem o substituir, juntamente com os mesários e fiscais, fará o fechamento da urna com fixação de lacres em papel gomado inviolável, com aposição de rubricas pelos membros da mesa e dos fiscais, fazendo constar em ata menção expressa do número de votos depositados naquela urna.

**Parágrafo terceiro:** na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo quarto:** encerrada a votação do dia, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega da urna e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

**Parágrafo quinto:** as urnas permanecerão em sala do sindicato, a ser indicada pela comissão eleitoral, que atenda a condições de segurança e sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes

### **Do voto por correspondência**

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral providenciará o envio postal das cédulas e sobrecartas, com porte pago, a cada associado que estiver sindicalizado há seis meses e quite com suas

responsabilidades financeiras até 10 (dez) dias antes do pleito. Aqueles que não receberem as cédulas até o dia 12 de maio de 2020, deverão entrar em contato com o sindicato.

**Parágrafo único:** somente serão considerados válidos os votos que forem postados nos dias 19, 20, 21 e 22 de maio de 2020.

**Art. 10** – As cédulas serão enviadas em envelope do Simesp e a sobrecarta em envelope pardo ou não transparente.

**Art. 11** - Somente serão apurados os votos que forem postados até o dia 22 de maio de 2020 e chegarem à sede do Simesp até o dia 28 de maio de 2020.

**Art. 12** - Conforme forem sendo recebidos, os votos por correspondência serão armazenados em urna própria.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral irá providenciar Caixa Postal junto à ECT para recebimento dos votos por correspondência.

**Parágrafo único:** a caixa postal será aberta em duas ocasiões, nos dias 22 e 28 de maio de 2020, na presença de um membro da comissão eleitoral ou pessoa indicada por ela, e um representante de cada chapa. O número de votos deverá ser anotado em livro ata. Os envelopes contendo as cédulas de votação serão depositados em urna própria e enviados à sede do Simesp para apuração dos votos.

#### **Da mesa apuradora de votos**

**Art. 14** - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, no auditório localizado à Rua Maria Paula, 78, 1º andar, pela Comissão Eleitoral, às 20 horas do dia 22 de maio de 2020, sob a presidência de pessoa idônea nomeada pela Comissão Eleitoral para os votos físicos e os recebidos por correspondência até essa data.

**Parágrafo Único:** os demais votos por correspondência serão apurados em sessão eleitoral a ser instalada na sede do sindicato, no auditório localizado à Rua Maria Paula, 78, 1º andar, pela Comissão Eleitoral, às 20 horas do dia 28 de maio de 2020 sob as mesmas regras ora descritas.

**Art. 15** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um fiscal por chapa para cada mesa.

**Art. 16** - Na apuração de cada urna, o presidente verificará se o número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo primeiro:** se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo segundo:** se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se a diferença dos votos atribuídos à chapa mais votada, desde que o número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo terceiro:** se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 17** - Finda a apuração, o presidente da sessão, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

**Parágrafo primeiro:** a ata da apuração mencionará obrigatoriamente:

1. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. resultado de cada urna apurada, bem como dos votos por correspondência, especificando-se o número de votantes, a quantidade de cédulas apuradas, os votos em branco e os votos nulos;
3. resultado geral da apuração;
4. proclamação dos eleitos ou determinação de necessidade de segundo escrutínio.

**Parágrafo segundo:** A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, podendo ser rubricada pelos presentes.

**Art. 18** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, realizando-se novas eleições nas datas previstas no edital.

**Art. 19** - Havendo empate na primeira colocação, será realizado segundo escrutínio nos dias 8 e 9 de junho de 2020, nos mesmos locais e horários previstos para o primeiro escrutínio, participando apenas as referidas chapas.

### **Do material eleitoral**

**Art. 20** - À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral constituído pelos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a)** Edital e exemplar do jornal de grande circulação onde se publicou o edital de convocação das eleições;
- b)** Os requerimentos de registro das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c)** Relação dos sócios em condição de votar;
- d)** Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- e)** Exemplar da cédula única de votação;
- f)** Impugnações, recursos e respectivas contrarrazões;
- g)** Comunicação oficial das decisões executadas pela Comissão Eleitoral;
- h)** Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

### **Dos recursos**

**Art. 21** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

**Art. 22** - O prazo para interposição de recursos será de três dias, contados a partir da data final da realização do pleito.

**Parágrafo primeiro:** os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Parágrafo segundo:** o recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da Comissão Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de oito dias para oferecer contrarrazões.

**Parágrafo terceiro:** findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**Art. 23** - Não havendo interposição de recurso ou após a decisão deste, o processo eleitoral será levado a registro público e arquivado na secretaria do sindicato.

### **Disposições finais**

**Art. 24** - Casos omissos ou excepcionais serão tratados pela Comissão Eleitoral em reunião especialmente convocada, garantindo-se a publicidade dos atos e a participação de representantes das chapas como ouvintes da referida reunião.

São Paulo, 12 de março de 2020  
Comissão Eleitoral